



CONTRATO Nº 278/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SÉRGIO MIGUEL JOHANN E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.515.907/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 771, Bairro Progresso, na cidade de Chapada/RS, CEP 99530-000, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **Sérgio Miguel Johann**, portador do CPF nº 462.407.800-49 doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de operários e trabalhadores do ramo comercial e industrial do interior do Município de Chapada/RS, observadas as especificações constantes no Termo de Referência que faz parte integrante deste independente de transcrição, anexo I Lei Municipal nº 4.429/2025 e Decreto Municipal nº 051/2025, que estabelece roteiro da linha de transporte a trabalhadores das empresas do setor industrial e comercial do município de Chapada/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR KM	CAPACID. MÍNIMA	UN	QUANT. DIÁRIA APROX.	QUANT. MENSAL APROX.
1.	Transporte de operários e trabalhadores do ramo comercial e industrial do Município de Chapada/RS	R\$ 7,95	48 passageiros	Km	62Km/dia	1.488Km/mês

- *SEGUNDA A SEXTA -FEIRA: rota às 05h50min / rota às 17h.*
- *SÁBADOS E FERIADOS (rota extra): rota às 05h50min / rota às 17h.*
- *A quilometragem poderá variar conforme a quantidade de dias em que o serviço será executado no mês.*

1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar veículo com capacidade de 48 (quarenta e oito) passageiros sentados em conformidade com a Lei Municipal nº 1864/2007 e suas alterações.

OBS: A vida útil dos veículos é fixada conforme Lei Municipal nº 1864/2007 e alterações, conforme segue: Ônibus (capacidade mais de vinte passageiros): 30 (trinta) anos a contar do ano de suas respectivas fabricações;

1.3. O veículo deverá ser submetido à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos na Lei Municipal 1.864/2007 e normas do Código de Trânsito Brasileiro, como condição de contratação.



1.4. O laudo de perícia técnica do veículo de transporte deverá ser emitido por um Engenheiro Mecânico devidamente registrado, ou por profissionais vinculados à Prefeitura, igualmente habilitados para a função, anualmente, semestralmente ou trimestralmente, conforme a idade do veículo.

a) o laudo de inspeção de segurança para o veículo de transporte deverá ser emitido por Engenheiro regularmente habilitado no CREA, pelas ITL's licenciadas pelo DENATRAN.

1.5. O percurso que se encontra no Decreto nº 051/2025, podendo ser alterado tanto o roteiro como a quilometragem, por determinação do Executivo Municipal, uma vez que poderá ser efetuada nova medição do percurso.

1.6. Havendo alterações no percurso da linha licitada após sua operacionalização, será elaborado termo aditivo visando corrigir o preço contratado para mais ou para menos.

1.7. Os passageiros deverão utilizar equipamento de proteção individual, conforme normas de segurança do trabalho vigentes.

1.8. A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente o veículo que porventura vier a apresentar problemas de mecânica, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

1.9. O veículo deverá trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da CONTRATADA, poderá conter identificação do serviço prestado e telefone para reclamações. No veículo e equipamentos, somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município, não sendo permitida a exploração de publicidade.

1.10. A CONTRATADA responsabilizar-se pelo abastecimento, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada a reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.

1.11. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas, em sua totalidade, e ainda com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente, sobre o objeto adjudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O valor estimado da presente contratação é R\$ 11.829,60 (onze mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) mensal sendo estimado anual de R\$ 141.955,20 (cento e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

2.1.1 Conforme disposto na Lei nº 4.429/2025, Poder Executivo Municipal concederá incentivo no transporte a trabalhadores das empresas do setor industrial e comercial do Município de Chapada, no equivalente até 80% (oitenta por cento) do custo do transporte a empresa contratada, correspondente a R\$ 9.463,68 (nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) mensal, as empresas favorecidas deverão realizar o pagamento da parcela de 20% (vinte por cento) diretamente à empresa prestadora do serviço de transporte, correspondente a R\$ 2.365,92 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) mensal.



2.1.2 Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco SICREDI Agência 0333, Conta: 55864-8**.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5.1 Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.8 A Contratada encaminhará juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado de cada atendimento e serviço prestado, para fins de controle do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 23 691 0096 2145 33903999030000 1500 E 16627.8 SERVICOS DE TRA

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. Em caso de renovação do contrato, mediante termo aditivo, poderá ser concedido ao licitante reajuste no percentual da variação do IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 A CONTRATANTE deverá:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades dispostas no item 18 do Edital.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 São responsáveis pela gestão deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Rejane Seintenfuss Gehlen, Secretária de Desenvolvimento; e pelo CONTRATADO o Sr. Sérgio Miguel Johann.

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Sra. Luciane Vogt.



§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, em 25 de agosto de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SÉRGIO MIGUEL JOHANN E CIA LTDA

Sérgio Miguel Johann
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 278/2025 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **SÉRGIO MIGUEL JOHANN E CIA LTDA**.